



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera os critérios para contagem de tempo como período aquisitivo necessário para concessão de quinquênios e sexta parte para todos os servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 191/2022

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, a todos os servidores públicos municipais quanto à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para concessão de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSON GIANNAZI

Vereador



JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar nº 173/2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação.

Ocorre que passados alguns meses verificou-se que previsões pessimistas e incertezas quando à economia brasileira não se confirmaram. Agora, após 2 anos do início da pandemia, verificamos recordes atrás de recordes nas arrecadações tributárias, porém a LC 173/2020 deixou chagas nos direitos dos servidores, como por exemplo, a suspensão da contagem de tempo para fins de quinquênio e sexta parte entre maio de 2020 a dezembro de 2021, o que impacta demais nos vencimentos dos servidores públicos municipais, já tão arrochados pela política de décadas de reposição inflacionária de 0,01%.

Desta forma, considerando que, mesmo num cenário pandêmico, as receitas correntes da Prefeitura cresceram 8% em 2020 e 15% em 2021 e que o caixa e equivalente de caixa da Prefeitura estão, historicamente, em níveis recordes, com, por exemplo, R\$ 24 bilhões em fevereiro de 2022 contra uma média histórica de R\$ 7 bilhões, apresentamos a seguinte propositura que permite a contagem de tempo proibida pela LC 173/2020 a todos os servidores públicos municipais, em linha com a LC 191/2022.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.